



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.984, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
04	Técnico de enfermagem	30h semanais	4,79 PRM
01	Farmacêutico	20h semanais	5,65 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei nº 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial);
- VI. Vale-transporte;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Serviço extraordinário.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 21 de Julho de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.984, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
04	Técnico de enfermagem	30h semanais	4,79 PRM
01	Farmacêutico	20h semanais	5,65 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial);
- VI. Vale-transporte;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Serviço extraordinário.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 21 de Julho de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito